

De 07-11-72
Hora 14:00

ARQUIVADO



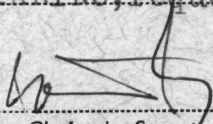
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 583/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por JOÃO DO PRADO BARRETO
requerido contra
TANAC S/A-INDÚSTRIA DE TANINO, requerente.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.
Valor: Cr\$ 18.862,79.



2
107

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 583 / 72
Em 06 / 11 / 72

Exmo. Sr. Dr.
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta.-

TANAC S/A.-Indústria de Tanino, estabelecida nesta cidade à rua T. Weibull s/nº, vem pelo presente, solicitar a V.Excia. se digne determinar dia e hora para homologar a rescisão de contrato de trabalho que a requerente matém com o sr. João do Prado Barreto, baseando o presente pedido nos seguintes fatos:

- 1º - Que o empregado, madatário sindical, abriu mão de suas prerrogativas legais por ter encontrado outro emprego cujas atividades se enquadram dentro de sua categoria profissional;
- 2º - Que empregadora e empregado acordaram a rescisão do contrato de trabalho que mantinham desde 13 de fevereiro de 1.951, pelos valores a seguir discriminados:

Quantia proposta p/acordo	Cr\$ 22.428,80
Férias vencidas	Cr\$ 431,32
Férias proporcionais	Cr\$ 237,23
13º salário (7/12)	Cr\$ 350,24
Salário família	Cr\$ 25,00
	<u>Cr\$ 23.472,59</u>

Deduções:	Armazém empregados	Cr\$ 2.491,61
	Fundação Comunidade Tanac	Cr\$ 871,40
	13º salário pago antecipadamente ..	Cr\$ 290,48
	Fiambreteria e Restaurante	Cr\$ 733,21
	Almoxarifado	Cr\$ 4,00
	Seguro IPE	Cr\$ 2,45
	Seguro Boa Vista	Cr\$ 52,50
	Seguro Minas-Brasil	Cr\$ 61,46
	Farmácia	Cr\$ 102,69
		<u>Cr\$ 4.609,80</u>
	Líquido a pagar	Cr\$ 18.862,79

N/Termos

P/Deferimento

Montenegro, 6 de novembro de 1.972

TANAC S/A. - Indústria de Tanino
C. G. C. 91.352.11/001
Leunang *J. C. J. de Montenegro*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de novembro de 1972 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificados os, personalmente, o Rele e a Rede.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Moronegro, 06 de novembro de 1972

RECEBI:


Doc. curat.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



3
Jm


PROCESSO Nº...583/72....

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-


pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

TONAC S/A- Indústria de Tanino, requerente, e JOÃO DO PRADO BARRETO, requerido, para audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerida pessoalmente, e a requerente representada por seu preposto ONÉLIO DECUSATI, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão amigável do contrato de trabalho, pelo que vinha efetuar o pagamento da importância acordada, e pedir a homologação da rescisão ocorrida, diga-se de passagem, por provocação do requerido. O requerido disse que, realmente, o acordo vinha de encontro aos seus interesses e que, por sua livre e espontânea vontade, concordara em transacionar, nos termos e valores da inicial pelo que, recebendo a importância líquida, dava à sua ex-empregadora plena e geral quitação, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei, ou incluídos na presente transação. Disse ainda, que, como optante que é, já abrija mão da estabilidade por tempo de serviço e que, sobre a renúncia à estabilidade provisória, o fazia também livremente e após ponderar todas as suas consequências, uma vez que já mantém outro emprego da mesma categoria profissional e se orientou, ainda, com pessoas de sua confiança e membros de órgão superior de sua categoria profissional. Pedia, também, a homologação da rescisão. O reclamante, digo, O requerido recebeu a importância, firmou recibos próprios da reclamada, e sua assinatura nessa ata vale também como ratificação de todos os recibos. A Junta homologou. Isento de custas. E, para os efeitos de controle, fica anotado aqui o total dos direitos pagos, ou seja, R\$ 23 472,59, tudo de acordo com o discriminado na inicial. E, para constar, foi lavrada a presente a-

ata, que vai devidamente assinada.

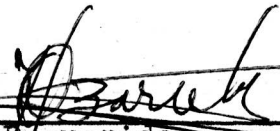

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS



Requerente



Requerido


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

4
July

CERTIDÃO

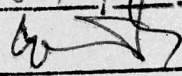
CERTIFICO, que o senhor

Ovílio Decasati

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, *07* / *11* / 19 *72*



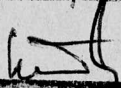
CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7, 11, 72




MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA